



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10166 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Dispõe sobre inclusão de beneficiário, ao Decreto nº 9734, de 3 de dezembro de 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, de acordo com a Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e ainda, do que consta no Processo nº 210/2002, PMRO, de 19 de junho de 2002,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica incluída como beneficiária, no Decreto nº 9734, de 3 de dezembro de 2001, que dispõe sobre pensão policial militar deixada pelo **ex-Policial Militar RE 06223-0 MÁRIO ROSE FERREIRA FILHO**, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, a senhora **MARIA DA GLÓRIA MARTINS**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 8 de junho de 2002.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

DECRETO Nº 11.111, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.999, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas de Mato Grosso do Sul, 10 de outubro de 2002.

DECRETO Nº 11.112, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.999, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas de Mato Grosso do Sul, 10 de outubro de 2002.

DECRETO Nº 11.113, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.999, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas de Mato Grosso do Sul, 10 de outubro de 2002.

DECRETO Nº 11.114, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.999, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas de Mato Grosso do Sul, 10 de outubro de 2002.

DECRETO Nº 11.115, DE 10 DE OUTUBRO DE 2002.

Art. 1º - Aprova o Regulamento do Programa de Incentivo à Cultura (PROINC) do Estado do Mato Grosso do Sul, instituído pelo Decreto nº 10.999, de 27 de setembro de 2002.

Art. 2º - O Regulamento do PROINC é o anexo a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Palmas de Mato Grosso do Sul, 10 de outubro de 2002.